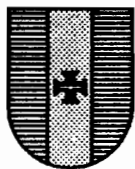


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 156

Quinta-feira, 28 de Novembro de 1991

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

AVISO

Torna-se público que, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 27/11/91 foi aprovada a proposta de contrato para a prestação de cuidados de saúde no âmbito da cardiologia que a seguir se transcreve:

PROPOSTA DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA CARDIOLOGIA

Cláusula 1ª.

O contrato agora proposto pela Direcção Regional de Saúde Pública, como primeiro outorgante, obriga, nos seus precisos termos, as entidades singulares ou colectivas que a ele adiram à prestação de cuidados de saúde no âmbito da Cardiologia.

Cláusula 2ª.

1. A nomenclatura dos serviços bem como o respectivo valor constam da lista anexa a esta proposta de contrato da qual faz parte integrante.

2. A nomenclatura dos serviços no número anterior é definida de acordo com a proposta pela Ordem dos Médicos.

3. A realização de exames não previstos naquela lista dependerá de autorização do primeiro outorgante o qual, se fôr caso disso, procederá à sua inclusão na lista com o respectivo valor, ouvida a Ordem dos Médicos, a qual do ponto de vista técnico-científico validará o referido exame.

Cláusula 3ª.

1. Podem aderir à presente proposta de contrato os médicos especialistas em cardiologia inscritos no respectivo Colégio,

bem como os médicos a quem este reconheça idoneidade para o efeito.

2. Podem igualmente aderir à presente proposta de contrato os assistentes e chefes de serviço de cardiologia da carreira médica hospitalar.

3. A adesão a esta proposta pode também ser efectuada por outras entidades singulares ou colectivas que desenvolvam actividades no sector, que respeitem os números anteriores.

Cláusula 4ª.

1. Os médicos que detenham com a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais uma relação contratual estabelecida nos termos da proposta de contrato para a prestação de consultas no âmbito da especialidade de cardiologia poderão executar os actos previstos na tabela anexa à presente proposta de contrato, desde que manifestem expressamente essa vontade junto do primeiro outorgante e enviem a respectiva ficha técnica com indicação dos meios técnicos e humanos de que dispõem para assegurar os cuidados de saúde que se propõem executar, acompanhada das informações comprovativas dos elementos fornecidos.

2. O processo, organizado com os documentos referidos no número anterior, será presente à Ordem dos Médicos tendo em vista a recolha do respectivo parecer.

Cláusula 5ª.

1. A adesão rege-se pelas seguintes regras:

a) a adesão depende do reconhecimento, pelo primeiro outorgante, da idoneidade individual, das instalações, do equipamento e dos recursos humanos adequados para prosseguir os fins do contrato;

b) os aderentes devem fazer prova de que têm, como responsável técnico, um médico com as qualificações previstas nos nºs. 1 e 2 da Cláusula 3ª.;

c) cada responsável técnico só pode assumir a responsabilidade de um consultório, com presença física durante o horário de funcionamento do mesmo;

d) a capacidade de atendimento diário de cada consultório é determinada em função das instalações, do equipamento, do pessoal, do horário de funcionamento bem como do tempo de

presença física do responsável técnico ou dos especialistas colaboradores nesse consultório;

e) as entidades aderentes devem assegurar ao responsável técnico, total autonomia, independência e hierarquia técnico-científico.

2. Quando a adesão se efectue apenas para a realização de electrocardiogramas simples, a presença física do responsável técnico referida na alínea c) do número anterior deverá ser assegurada durante metade do horário de funcionamento do consultório.

3. O reconhecimento da idoneidade prevista no nº. 1 desta cláusula será precedido de consulta obrigatória à Ordem dos Médicos sempre que se trate de uma nova adesão ou se verifiquem alterações substanciais nas condições em que vêm sendo prestados os cuidados de saúde, devendo para o efeito, ser-lhe remetido o respectivo processo de adesão.

Cláusula 6ª.

1. A adesão às condições estabelecidas no clausulado da presente proposta de contrato far-se-à mediante requerimento, com observância das regras constantes da Lei do Selo.

2. Este requerimento a efectuar de acordo com a norma de adesão que constitui o anexo I do contrato, deverá ser acompanhado de uma ficha técnica relativa ao consultório devidamente preenchida, que faz parte integrante daquela norma.

3. Qualquer alteração aos dados constantes daquela ficha deverá ser participada ao primeiro outorgante no prazo máximo de 30 dias.

4. O contrato de adesão entra em vigor no mês seguinte àquele em que o segundo outorgante seja notificado do despacho de aceitação emitido pelo primeiro outorgante.

5. As entidades com as quais se vêm mantendo relações contratuais poderão aderir à presente proposta no prazo de seis meses a contar da data da sua publicação no JORAM, sem prejuízo da realização de uma nova vistoria e reavaliação a promover pelo primeiro outorgante.

6. Quando as entidades referidas no número anterior não aderirem à presente proposta de contrato no prazo ali fixado, o primeiro outorgante considera cessada a relação contratual que com as mesmas vem mantendo.

Cláusula 7ª.

As entidades aderentes obrigam-se a cumprir os programas de controlo de qualidade que vierem a ser definidas pelo primeiro outorgante em colaboração com a Ordem dos Médicos.

Cláusula 8ª.

As entidades aderentes obrigam-se em especial:

a) aceitar e a colaborar nas vistorias promovidas pelo primeiro outorgante;

b) apresentar, em papel timbrado com o nome e qualificação do responsável técnico, os resultados dos exames devidamente apreciados e assinados por este ou por outro especialista com

idoneidade reconhecida que faça parte do pessoal do consultório;

c) identificar o consultório com o nome e título profissional do responsável técnico em tabuleta afixada no exterior;

d) afixar o horário de funcionamento do consultório.

Cláusula 9ª.

Os aderentes devem garantir aos utentes o direito à privacidade pessoal.

Cláusula 10ª.

1. Os utentes têm o direito de escolher livremente a entidade contratada desde que desse direito não resulte agravamento de encargos para a Direcção Regional de Saúde Pública derivados de deslocações voluntárias.

2. Com o objectivo de garantir a livre escolha do utente será elaborada uma relação das entidades aderentes, a qual será afixada em local bem visível nos Centros de Saúde e consulta externa do Centro Hospitalar do Funchal.

Cláusula 11ª.

As entidades aderentes comprometem-se a prestar aos utentes as melhores condições de atendimento e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação em função do seu estatuto.

Cláusula 12ª.

1. O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente proposta de contrato far-se-à mediante requisição do médico assistente autenticada pelo respectivo Centro de Saúde e Centro Hospitalar do Funchal ou por requisição de médico convencionado com a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2. As entidades aderentes podem solicitar, por intermédio do seu especialista responsável técnico, ao médico assistente informações clínicas complementares em ordem a valorizar o diagnóstico.

Cláusula 13ª.

Quando o cardiologista reconheça haver necessidade de serem executados exames em número superior ao referido no nº. 1 da cláusula anterior deverá elaborar relatório clínico circunstanciado, acompanhado dos resultados dos exames realizados, o qual será enviado ao médico assistente do utente com vista à emissão de nova requisição.

Cláusula 14ª.

1. As entidades aderentes não podem recusar o atendimento dos utentes salvo se:

a) os actos requisitados não puderem ser executados por avaria do equipamento;

b) o utente se apresentar em condições que desaconselham a realização dos actos requisitados;

c) o encerramento do consultório não permita a realização dos actos requisitados;

d) o utente recusar ou não provar a sua identidade;

e) o utente pelo seu comportamento incorrecto se torne

indesejável;

2. Deverá ser sempre recusado o atendimento quando se verificarem as seguintes circunstâncias:

a) o impresso normalizado de requisição não se encontrar correcto e completamente preenchido ou não estiver autenticado pelo Centro de Saúde, Centro Hospitalar do Funchal ou pelo médico convencionado pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

b) as nomenclaturas utilizadas pelo médico requisitante ou a sua ilegibilidade possam levantar dúvidas quanto ao tipo de acto;

c) a apresentação do utente se verificar fora do prazo fixado na cláusula 15ª;

d) as requisições contiverem rasuras, correcções, aposições ou quaisquer outras modificações que possam pôr em dúvida a sua autenticidade.

3. A prestação de cuidados de saúde nas situações referidas no número anterior não constitui encargo da Direcção Regional de Saúde Pública.

Cláusula 15ª.

1. O prazo máximo de apresentação das requisições para a marcação dos exames é de 10 dias úteis contados a partir da data da prescrição.

2. Quando os utentes residem em Concelhos onde não existem consultórios podem as marcações ser efectuadas telefonicamente pelos respectivos Centros de Saúde a solicitação dos mesmos utentes.

Cláusula 16ª.

1. A execução dos exames deve ser efectuada no prazo de 20 dias úteis a contar da data da apresentação da prescrição no consultório.

2. Nas situações de urgência, devidamente assinaladas, os exames terão prioridade, devendo se possível ser realizados imediatamente.

3. O disposto no número anterior é igualmente aplicável às requisições de exames para migrantes e utentes com incapacidade temporária para o trabalho, devendo, os Serviços Requisitantes indicar estas situações no impresso.

Cláusula 17ª.

1. O prazo máximo de entrega dos resultados é de 8 dias úteis após a execução do exame.

2. Os resultados dos exames efectuados, dirigidos em envelope fechado ao médico assistente, poderão ser entregues ao próprio utente ou a quem o represente ou enviados ao Serviço requisitante.

Cláusula 18ª.

Os impressos de requisição de modelo normalizado a utilizar pelos Centros de Saúde, Centro Hospitalar do Funchal e médicos convencionados, constituem encargos da Direcção Regional de Saúde Pública.

Cláusula 19ª.

1. O acesso aos cuidados de saúde previstos nesta proposta de contrato está sujeita ao pagamento das taxas moderadoras em vigor, nos casos em que a ele haja lugar.

2. O cálculo e a cobrança das taxas moderadoras compete às entidades aderentes devendo o produto ser deduzido ao valor da facturação mensal.

Cláusula 20ª.

As entidades aderentes devem apresentar de uma só vez à Direcção Regional de Saúde Pública a totalidade da facturação em dívida durante os primeiros 10 dias úteis do mês imediato àquele a que respeitam.

Cláusula 21ª.

A Direcção Regional de Saúde Pública deve proceder à conferência e pagamento das facturas no prazo máximo de 90 dias a contar da data da sua apresentação.

Cláusula 22ª.

A tabela de preços anexa ao presente contrato será revista anualmente, produzindo os novos preços efeitos a partir de 01 de Janeiro de cada ano, após homologação superior.

Cláusula 23ª.

1. Os casos de interrupção de actividade motivada, designadamente, pela ausência temporária ou definitiva, incapacidade ou morte do responsável técnico, deverão ser comunicados pelo segundo outorgante à Direcção Regional de Saúde Pública, sendo a relação contratual suspensa enquanto não se fizer prova da substituição do responsável técnico.

2. A mudança da responsabilidade técnica processar-se-á sem exigência de qualquer formalidade a não ser a prova da idoneidade individual.

Cláusula 24ª.

1. Às entidades aderentes apenas é permitido dispor ou utilizarem uma extensão, filial ou sucursal do consultório contratado.

2. As violações, pelas entidades aderentes, do disposto no número anterior consideram-se justas causa de denúncia da relação contratual.

Cláusula 25ª.

1. Nos casos de divergência da facturação resultante, designadamente, de erros de cálculo e da atribuição incorrecta de valores aos actos praticados, deve a Direcção Regional de Saúde Pública suspender os pagamentos relativamente aos actos que suscitem dúvidas, até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efectuadas as correcções convenientes.

2. A mesma suspensão deve ser adoptada pela Direcção Regional de Saúde Pública quando detecte irregularidades que traduzam a prática de actos dolosos lesivos dos interesses do primeiro outorgante, sem prejuízo, no entanto, de proceder à respectiva participação crime com vista ao apuramento da eventual responsabilidade.

3. Nos casos previstos no número anterior deverá ainda a Direcção Regional de Saúde Pública elaborar um processo de averiguações que deverá ser remetido à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tendo em vista o disposto no número 7 da presente cláusula, o qual dará imediato conhecimento à Ordem dos Médicos.

4. Apurada judicialmente a competente responsabilidade proceder-se-à, conforme os casos, ao levantamento da suspensão de pagamentos entretanto decretada ou à denuncia do contrato se esta ainda não tiver ocorrido ao abrigo do que se dispõe no nº. 7 desta cláusula.

5. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs. 2 e 4 desta cláusula bem como o seu nº. 3 à facturação que tenha dado origem ao pagamento de actos a que venha a ser reconhecida a natureza dolosa.

6. Ressalvados os casos previstos no nº. 1 as irregularidades de facturação que venham a ser detectadas após a participação crime conduzem, desde logo, à denuncia do contrato pelo primeiro outorgante.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores as violações graves do clausulado desta proposta de contrato conferem ao primeiro outorgante a faculdade de denunciar o respectivo contrato, após notificação e sem prejuízo das demais responsabilidades penais e civis em que o segundo outorgante venha a incorrer.

8. Compete à Ordem dos Médicos apreciar as infracções ao presente contrato naquilo que respeitem às normas éticas e deontológicas que regem o exercício profissional.

Cláusula 26ª.

1. A presente proposta de contrato é válida por um período de 1 ano que poderá ser prorrogado por iguais períodos.

2. Qualquer das partes poderá denunciar a relação contratual existente desde que notifique a outra da vontade de efectuar a referida denuncia, por carta registada com aviso de recepção.

3. A denuncia só se considera eficaz 90 dias contados a partir da data da recepção, pela outra parte, da notificação referida no número anterior.

ANEXO I

Norma de adesão

Nome ou designação social

proprietário(s)

do consultório sito em

concelho

distrito

Tendo como responsável o médico especialista em cardiologia o médico com idoneidade reconhecida pela Ordem dos Médicos ou nas condições fixadas, no nº. 2 da cláusula 3ª., residente em

Declara(m) aceitar as condições contratuais estabelecidas na proposta de contrato para a prestação de cuidados de saúde no âmbito da cardiologia, homologada por despacho de

Mais declara(m) que o referido consultório obedece aos requisitos e se compromete a cumprir o estabelecido na mesma proposta de contrato.

Data

Assinatura(s)

(reconhecida(s) notarialmente)

FICHA TÉCNICA

I - Entidade que se propõe exercer a actividade

1. Entidade singular

1.1. Nome

1.2. Residência

1.3. Endereço do consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade colectiva

2.1. Designação social

2.2. Sede Código Postal Telefone

2.3. Pacto social publicado no D. R. nº. de ou no JORAM nº. de

II - Instalações

1. Localização

III - Equipamento

IV - Pessoal

1. Responsável técnico

1.1. Nome

Especialidade

Cédula profissional

Secção Regional

Residência

1.2. Outros médicos

2. Técnicos

2.1. Nomes

2.2. Habilitações profissionais

V - Capacidade de atendimento

1. Horário

VI - Valências

ANEXO II

NOMENCLATURAS E TABELAS

CÓDIGO	PROVAS CARDIO-VASCULARES	C	K
001.9	Electroquimograma, com relatório	24	14
002.7	Registo electrocardiográfico simples	4	5
003.5	Com tapete rolante ou bicicleta	50	20
004.3	Reg. Mec./Graf./Elec. de fenomeno de Orig. Cardiaca c/ relatório	4	4
005.1	Vectocardiograma, com relatório	13	7
006.0	ECG Dinâmico tipo Holter	70	20
007.8	Controle electrónico de Func. de Pacemaker impl. (de 1 Câmara)	2	4
008.6	Controle electrónico de Func. de Pacemaker impl. (de 2 Câmara)	3	6
009.4	ECO (M MODE)	40	10
010.8	ECO (M MODE + REAL TIME)	80	20

Preço deste número: 36\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>"</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00								
Cada Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"